

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2017

Minuta de Resolução que prorroga, com base nas Resoluções CNPE nº 4/2017 e CNPE nº 8/2017, o prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações e vigentes na data da publicação da resolução, com condicionantes.

Rio de Janeiro, RJ – 21/06/2017

14:00	14:30	Recepção de expositores e registro de participantes.
14:30	14:45	Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência.
14:45	15:15	Exposição do tema pela Superintendência de Exploração.
15:15	16:30	Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento de inscrições
16:30	17:00	Comentários finais e encerramento.

✓ **Objetivos da Audiência Pública:**

- recolher subsídios e informações para o processo decisório referente à minuta de Resolução de prorrogação, com base nas Resoluções CNPE nº 4/2017 e CNPE nº 8/2017, do prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão vigentes, assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações, com condicionantes;
- propiciar aos agentes econômicos e aos interessados a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;
- identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública.

✓ **Caberá ao presidente:**

- conduzir a Audiência Pública, podendo conceder e cassar a palavra, devendo manter a ordem, bem como tomar atitudes para o fiel cumprimento da sessão;

- decidir, conclusivamente, sobre as questões de ordem e sobre as reclamações relativas aos procedimentos adotados na audiência.

✓ **Manifestações:** terão prioridade as inscrições realizadas previamente.

Regras de Participação na Audiência Pública

A manifestação oral previamente escrita deverá ser realizada em até 10 minutos. Serão aceitas apenas as manifestações relacionadas à minuta de Resolução. Caso haja tempo hábil, novas inscrições poderão ser realizadas durante as apresentações.

✓ **Comentários:** Respostas que necessitem de dados não disponíveis nesta sessão poderão, a critério do presidente, ser divulgadas em até 72 horas do término da Audiência na página eletrônica www.anp.gov.br.

✓ **Súmula da audiência:** Será publicada na página da ANP na Internet: www.anp.gov.br.

Audiência Pública 11/2017

Minuta de Resolução que prorroga, com base nas Resoluções CNPE nº 4/2017 e CNPE nº 8/2017, o prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações e vigentes na data da publicação da resolução, com condicionantes.

Rafael Bastos da Silva
Superintendente de Exploração
Superintendência de Exploração - SEP/ANP
21 de junho de 2017

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA
DOU de 10/02/2017 (nº 30, Seção 1, pág. 2)

Recomenda à ANP que analise a prorrogação da Fase de Exploração dos contratos de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural da 11ª Rodada de Licitações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1º, incisos I e X, e no art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1º, inciso I, alíneas "a" e "j", do Decreto nº 3.520, de 21 de junho de 2000, e no art. 14 do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, e o que consta do Processo no 48000.001875/2016-21, e considerando que:

em função do desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, que alterou de forma significativa a perspectiva de economicidade e o equilíbrio entre o risco assumido e a recompensa estimada de projetos de petróleo em todo o mundo, as empresas de petróleo têm revisitado seus portfólios de projetos exploratórios, no intuito de reestabelecer o equilíbrio desses projetos e promovendo campanhas de desinvestimento e/ou de devolução de blocos exploratórios;

vários concessionários atuantes no Brasil, principalmente os detentores de contratos de blocos localizados na plataforma continental relativos à 11ª Rodada de Licitações, por dificuldades relacionadas ao licenciamento ambiental, à logística deficiente e à falta de conhecimento geológico prévio da margem equatorial, têm solicitado à ANP uma extensão adicional dos prazos exploratórios para continuidade dos trabalhos pactuados; e

não interessa ao desenvolvimento da indústria petrolífera do País uma devolução maciça de blocos exploratórios, com a consequente execução de garantias contratuais e interrupção das atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos, mesmo que estes estejam atrasados em relação ao cronograma inicial, resolve:

Art. 1º - Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de blocos outorgados na 11ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 11 DE ABRIL DE 2017

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA
DOU de 27/04/2017 (nº 80, Seção 1, pág. 21)

Recomenda à ANP que analise a prorrogação da Fase de Exploração dos contratos de blocos para exploração e produção de petróleo e gás natural da 12a Rodada de Licitações.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 1o , incisos I e X, no art. 2o , inciso I, da Lei no 9.478, de 6 agosto de 1997, no art. 1o , inciso I, alíneas “a” e “j”, do Decreto no 3.520, de 21 de junho de 2000, no art. 7 o , inciso III e no art. 14, caput, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela Resolução no 7, de 10 de novembro de 2009, o que consta do Processo no 48380.000103/2017-25, e considerando que:

em função do desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, que alterou de forma significativa a perspectiva de economicidade e o equilíbrio entre o risco assumido e a recompensa estimada de projetos de petróleo em todo o mundo, as empresas de petróleo têm revisitado seus portfólios de projetos exploratórios, no intuito de reestabelecer o equilíbrio desses projetos e promovendo campanhas de desinvestimento e/ou de devolução de blocos exploratórios;

vários concessionários atuantes no Brasil, principalmente os detentores de Contratos de Blocos relativos às 11a e 12a Rodadas de Licitações, por dificuldades relacionadas ao licenciamento ambiental, à logística deficiente e à falta de conhecimento geológico prévio em algumas das Bacias ofertadas, têm solicitado à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP uma extensão adicional dos prazos exploratórios para continuidade dos trabalhos pactuados; e

não interessa ao desenvolvimento da indústria petrolífera do País uma devolução maciça de blocos exploratórios, com a consequente execução de garantias contratuais e interrupção das atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos, mesmo que estes estejam atrasados em relação ao cronograma inicial, resolve:

Art. 1º - Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Blocos outorgados na 12a Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

Proposta de Ação nº 135/2017

- Propôs à Diretoria Colegiada da ANP a Prorrogação da Fase de Exploração dos blocos oriundos das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações, com base na Resolução CNPE nº 4, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10/02/2017.

Resolução de Diretoria RD N° 0164/2017

- Autorizou a realização de Audiência Pública, precedida de consulta pública por 10 dias.

Audiência Pública nº 05/2017

- Realizada em 03/04/2017.
- Contou com 43 participantes de diversas instituições e empresas.
- Principais questões levantadas pelo público:
 - ✓ Importância da iniciativa para a indústria de O&G;
 - ✓ Participações governamentais (taxa de retenção de área);
 - ✓ Definição de vigência do contrato para fins da Resolução de prorrogação.

Proposta de Ação nº 269/2017

- Propôs à Diretoria Colegiada a prorrogação da Fase de Exploração dos blocos vigentes oriundos das 11ª e 12ª de Licitações com base:

(1) na Resolução CNPE nº 4, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10/02/2017;

(2) na Consulta e Audiência Pública nº 05/2017

(3) na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) de 2017, realizada em 11 de abril de 2017.

Nota Técnica nº 021/2017/SEP

- Apresentou considerações sobre a Audiência Pública Nº 05/2017;
- Fato novo > Resolução CNPE nº 08/2017;
- Propõe e justifica alterações à minuta de resolução e termo aditivo, com a **inclusão de contrapartidas** à eventual prorrogação:
 - A título de contrapartida pela prorrogação concedida, o valor financeiro do Programa Exploratório Mínimo não cumprido, no período exploratório em curso, até a data de início da prorrogação concedida por meio desta Resolução, será acrescido de 20%. Este acréscimo deverá constar da(s) nova(s) garantia(s) financeira(s) apresentada(s).
 - A fim de manter a simetria monetária dos investimentos comprometidos, que o valor monetário do Programa Exploratório Mínimo seja corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, entre a data de término do período exploratório anterior à prorrogação, até o termo final do período exploratório prorrogado.

Justificativa para a Cláusula de Contrapartida (Nota Técnica nº 021/2017/SEP)

- Não seria adequado prorrogar o prazo da Fase de Exploração “*em função do desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo*” por dois anos e ainda assim, passado o prazo prorrogado, haver o descumprimento dos Programas Exploratórios Mínimos.
- Apenas aqueles Concessionários que não executarem o Programa Exploratório Mínimo após a prorrogação serão afetados pelo acréscimo de 20% no valor financeiro a ser pago pela fração do trabalho não executado.
- Garante que a União seja compensada, em caso de descumprimento, após a prorrogação, com um valor maior do que aquele inicialmente pactuado.”
- Necessária a atualização financeira dos valores pactuados, a fim de não haver perdas à união em decorrência da prorrogação concedida, em caso de execução das Garantias Financeiras.

Parecer Nº 204/2017/PF-ANP/PGF/AGU

- Necessidade de nova audiência pública devido à alterações substanciais na minuta de resolução e publicação da Resolução CNPE Nº 8/2017.
- Defasagem das garantias financeiras frente à inflação acumulada entre 08/2013 e 04/2017.
- Recomenda que a atualização monetária dos valores do PEM incida desde a data de apresentação da proposta na licitação respectiva.
- A garantia financeira atualizada e robustecida somente seria executada caso houvesse novo inadimplemento. Com isso haveria incentivos substanciais à execução do PEM do 1º Período.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS RESOLUÇÃO Nº XX , DE XX DE XXXXXXX DE 2017

Prorroga, com base nas Resoluções: CNPE nº 4/2017, publicada do Diário Oficial da União em 10/02/2017 e, CNPE nº 8/2017, publicada do Diário Oficial da União em 27/04/2017, o prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas de Licitações e vigentes na data da publicação desta resolução, com condicionantes.

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução de Diretoria nº xxxx, de xx de xxxxxxx de 2017, considerando:

Que a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 4, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10/02/2017, resolve em seu Art 1º *“Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de blocos outorgados na 11ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País.”*;

Que a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) nº 8, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU em 27/04/2017, resolve em seu Art 1º *“Recomendar à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP que, resguardada suas obrigações legais e contratuais, analise a prorrogação da Fase de Exploração dos Contratos de Blocos outorgados na 12ª Rodada de Licitações, considerando não apenas as cláusulas contratuais, mas também o objetivo maior de interesse nacional e a preservação dos investimentos no País.”*

Que nas citadas Resoluções o CNPE, a quem cabe propor políticas nacionais e medidas específicas destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, nos termos da Lei nº 9478/1997, reconhece o *“desequilíbrio causado pela forte desvalorização do preço do petróleo, que alterou de forma significativa a perspectiva de economicidade e o equilíbrio entre o risco assumido e a recompensa estimada de projetos de petróleo em todo o mundo...”* e que *“não interessa ao desenvolvimento da indústria petrolífera do País uma devolução maciça de blocos exploratórios, com a conseqüente execução de garantias contratuais e interrupção das atividades de pesquisa, por empresas interessadas em continuar os trabalhos exploratórios assumidos, mesmo que estes estejam atrasados em relação ao cronograma inicial”*;

Que os prazos do 1º. Período Exploratório dos blocos da 11ª Rodada, localizados em terra, estão se exaurindo e até o momento cerca de 37% do Programa Exploratório Mínimo (PEM) foi concluído; o prazo do 1º Período Exploratório dos blocos da 11ª Rodada, localizados em mar dar-se-á em meados de 2018 e até o momento cerca de 5 % do PEM foi realizado; e o prazo do 1º Período Exploratório dos blocos da 12ª Rodada dar-se-á em meados de 2017, sendo que até o momento cerca de 13% do PEM foi realizado;

Que a situação de atraso no processo exploratório com relação aos prazos atualmente estabelecidos para estes blocos vem afetando quase que indiscriminadamente os concessionários de todos os portes, com a constatação de que se não houver prazo exploratório adicional, haverá, de fato, uma devolução maciça de Contratos de Concessão na Fase de Exploração;

Resolve:

Art. 1º Com base nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Energética nº 4, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no DOU em 10/02/2017; e nº 8, de 11 de abril de 2017, publicada no DOU em 27/04/2017, aprovar a prorrogação da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11ª e 12ª Rodadas de Licitação e vigentes na data da Decisão da Diretoria Colegiada da ANP, condicionado a:

- a) que os concessionários estejam plenamente adimplentes com todas as obrigações dos contratos cuja Fase de Exploração será prorrogada, em especial o pagamento das Participações Governamentais; e
- b) que seja(m) apresentada(s), em até 60 dias a contar da data de publicação da presente resolução ou até o fim do Período Exploratório em curso, o que ocorrer mais tardiamente, Garantia(s) Financeira(s) para o Programa Exploratório Mínimo ainda não cumprido com prazo de validade 180 dias superior ao novo prazo exploratório.

Art. 2º A título de contrapartida pela prorrogação concedida, o valor financeiro do Programa Exploratório Mínimo não cumprido, no período exploratório em curso, será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, entre a data da respectiva licitação do bloco exploratório contratado até a data de início da prorrogação concedida por meio desta Resolução, e acrescido de 20%. Este acréscimo deverá constar da(s) nova(s) garantia(s) financeira(s) apresentada(s).

Art. 3º A fim de manter a simetria monetária dos investimentos comprometidos, o valor monetário do Programa Exploratório Mínimo, nos termos do Art. 2º da presente Resolução, será corrigido pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, entre a data de término do período exploratório anterior à prorrogação dada por meio desta Resolução, até o termo final do período exploratório prorrogado.

Art. 4º A concessão de tal prorrogação à Fase de Exploração não deve impedir ou prejudicar a **Devolução de Prazo**, já concedida ou a conceder nas hipóteses de caso fortuito ou força maior e causas similares, conforme Cláusula Trigésima dos Contratos de Concessão.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

Resolução de Diretoria RD N° 0318/2017

Autorizou a realização de **nova Audiência Pública**, precedida de consulta pública por 10 dias,

- Aviso de Consulta Pública e Audiência Pública N° 11/2017 publicado no DOU em 29/05/2017.
- Consulta ficou disponível entre 30/05/2017 e 08/06/2017.
- 6 empresas e instituições se manifestaram durante a consulta.
- Recebidas 24 sugestões de alteração das minutas e pedidos de esclarecimento.

- Fase de Consulta Pública - **30/05/2017 a 08/06/2017.**

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
<p>Argo Brasil Seguros S/A e Petra Energia</p>	<p>Sugestão ao art. 1º, alínea “a” da Resolução:</p> <p>“Que no contrato a ser prorrogado o concessionário esteja adimplente com o pagamento das Participações Governamentais;” - ARGO</p> <p>“Melhor definir o termo “plenamente adimplentes” aos contratos objeto da prorrogação.” - PETRA</p>	<p>✓ <i>A ANP avaliará a viabilidade de nova redação ao dispositivo mencionado.</i></p>

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
ABPIP	<p>Inclusão de parágrafo único ao art. 1º da Resolução,</p> <p>possibilitando que a Diretoria da ANP possa rever e reconsiderar a extinção dos contratos rescindidos pela ANP por descumprimento tempestivo do PEM.</p>	<ul style="list-style-type: none">✓ <i>A Procuradoria Federal Junto à ANP manifestou-se que uma vez extinto o contrato, não há que se falar em sua reativação sem prévia licitação.</i>✓ <i>Os casos em que a vigência do contrato esteja em discussão serão tratados em processos administrativos específicos.</i>

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
Petra	<p>Modificação do art. 1º da Resolução,</p> <p>Retirar a menção a contratos “vigentes na data da Decisão da Diretoria Colegiada da ANP”.</p>	<ul style="list-style-type: none">✓ <i>A Procuradoria Federal Junto à ANP manifestou-se que uma vez extinto o contrato, não há que se falar em sua reativação sem prévia licitação.</i>✓ <i>Os casos em que a vigência do contrato esteja em discussão serão tratados em processos administrativos específicos.</i>

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
Argo Brasil Seguros S/A	<p>Sugestão ao art. 2º da Resolução:</p> <p>Após o termo: “acrescido de 20%”, especificar a métrica utilizada para sua composição, esclarecendo os fatores aplicados para se obter a composição dessa contrapartida.</p>	<ul style="list-style-type: none">✓ <i>Não cabe explicitar a métrica na resolução, uma vez que as fundamentações estão incluídas nas Notas Técnicas e no bojo do processo administrativo correspondente.</i>✓ <i>A alíquota de 20% foi adotada com base no princípio da razoabilidade, sendo formulada como forma de compensação à União pelo atraso na execução das atividades.</i>

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
Argo Brasil Seguros S/A	Sugestão ao art. 2º da Resolução: Acrescentar, após o termo “novas garantias financeiras”:, respeitando-se as opções previstas no item 6.2 do contrato e no edital.	✓ <i>Conforme Cláusula Quarta do termo Aditivo, as partes ratificam todas as demais disposições do Contrato de Concessão que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.</i>

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
Veirano Advogados	<p>Sugestão ao art. 2º da Resolução:</p> <p>Sugestão que nos casos de caso fortuito ou força maior não haja a obrigatoriedade de reajuste monetário do Programa Exploratório Mínimo e das garantias.</p>	<p>✓ <i>A minuta em questão não versa sobre as hipóteses de fortuito e força maior, tratadas na Cláusula trigésima dos contratos de concessão.</i></p>

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
IBP, ABPIP, Petra, Veirano Advogados	Sugestão de exclusão dos arts. 2º e 3º da Resolução e cláusulas 2ª e 3ª do Termo Aditivo.	<ul style="list-style-type: none">✓ Conceder uma prorrogação por dois anos, conforme inicialmente proposto, sem qualquer forma de atualização dos valores, poderia configurar uma concessão unilateral por parte da administração, desequilibrando o contrato em favor dos concessionários.✓ Apenas os que não executarem o PEM após a prorrogação serão afetados pelo acréscimo de 20% e da correção da inflação no valor financeiro a ser pago pela fração do trabalho não executado.✓ Aqueles que efetivamente cumprirem o PEM arcarão somente com o custo de emissão/renovação de novas garantias (se for o caso).✓ Entende-se que o ônus é relativamente modesto frente a vantagem que os concessionários terão.

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
Ministério da Fazenda	<p>Comentário Geral</p> <p>Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda questiona à ANP:</p> <p>a) a necessidade de cobrança de contrapartida e</p> <p>b) motivação para a definição do valor de 20% sobre o valor do PEM não cumprido.</p>	<ul style="list-style-type: none">✓ A intenção da ANP com o acréscimo de 20% no valor financeiro das garantias é de incentivar a efetiva execução do PEM, evitando a execução das mesmas.✓ A alíquota de 20% foi adotada com base do princípio da razoabilidade, sendo formulada como forma de compensação à União pelo atraso na execução das atividades.✓ Conceder uma prorrogação por dois anos, conforme inicialmente proposto, sem qualquer forma de atualização dos valores, acabaria por se tornar uma concessão unilateral por parte da administração, desequilibrando o contrato em favor dos concessionários.

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
Veirano Advogados	<p>Comentário Geral</p> <p>Sugestão que as minutas de Resolução e do Termo Aditivo de prorrogação não se apliquem aos casos de caso fortuito ou força maior ocorridos com relação a falta de emissão de licenças ambientais,</p>	<p>✓ <i>O art. 4º da minuta dispõe que a prorrogação em questão não deve impedir ou prejudicar a Devolução de Prazo, já concedida ou a conceder nas hipóteses dos casos com previsão na Cláusula Trigésima dos Contratos de Concessão.</i></p>

Empresa ou Instituição	Resumo	Análise Preliminar da Sugestão
Veirano Advogados	<p>Comentário Geral</p> <p>Sugestão que a concessionária que opte por não prosseguir com o Programa Exploratório Mínimo não seja obrigada a atualizar o valor do Programa Exploratório Mínimo e das garantias.</p>	<p>✓ <i>Os efeitos decorrentes da prorrogação de que trata a presente minuta de resolução só gerarão efeitos para aqueles que assinarem os respectivos termos aditivos.</i></p>

16 empresas e instituições manifestaram interesse em participar da audiência

✓ ABPIP	✓ Ouro Preto Óleo e Gás S.A.
✓ BP Energy do Brasil Ltda.	✓ Petra Energia S.A.
✓ Chevron Brasil Upstream Frade Ltda.	✓ Petrogal Brasil S.A.
✓ Ecopetrol Óleo e Gás do Brasil	✓ Premier Oil do Brasil
✓ Geopark Brasil	✓ Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A
✓ IBP	✓ Shell Brasil Petróleo Ltda.
✓ Neri Pereira Sociedade de Advogados	✓ Ulhôa Canto, Rezende e Guerra Advogados
✓ OGE óleo . gás . Energia	✓ Veirano Advogados

- Participantes inscritos: 32
- Inscrições para exposição oral: 4

Audiência Pública Nº 11/2017

Inscritos para exposição oral (máx. 10 min. cada)

1º - Emanuel Fonseca da Costa / ABPIP

2º - Alexandre Tadeu Seguin / Petra Energia

3º - Antônio Guimarães / IBP

4º - Matias Lopes / IBP

Audiência Pública Nº 11/2017

Manifestação do público

Serão aceitas apenas as manifestações relacionadas à minuta de Resolução ou Termo Aditivo objetos da presente Audiência Pública

A todos os agentes econômicos e aos demais interessados que encaminharam opiniões e sugestões no sentido de enriquecer a minuta de Resolução que prorroga o prazo da Fase de Exploração por 2 (dois) anos para todos os Contratos de Concessão, assinados em decorrência das 11^a e 12^a Rodadas de Licitações e vigentes na data da publicação desta Resolução, com condicionantes.

CONTATO

Superintendência de Exploração - SEP/ANP
fase_exploracao@anp.gov.br